

 PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ Mapa Comparativo de Preços															
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE ANUAL	D'OLIVER NOVA PROPOSTA		VERITAS		JPR		ALESSANDRO LODI		CONSULTA PÚBLICA PNCP (IBGE-RJ)	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (Quantidade X Preço médio)	METODOLOGIA
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total*			
1.1	Fórum Trabalhista de Guarapuava (7 serviços ao ano)	QTDE. ANUAL	7	R\$ 1.100,00	R\$ 7.700,00	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 1.080,00	R\$ 7.560,00	R\$ 1.960,00	R\$ 1.090,00	R\$ 7.630,00	Mediana
1.2	Vara do Trabalho de Telêmaco Borba (7 serviços ao ano)	QTDE. ANUAL	7	R\$ 980,00	R\$ 6.860,00	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 520,00	R\$ 3.640,00	R\$ 1.960,00	R\$ 990,00	R\$ 6.930,00	Mediana
1.3	Vara do Trabalho de União da Vitória (7 serviços ao ano)	QTDE. ANUAL	7	R\$ 890,00	R\$ 6.230,00	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 420,00	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 770,00	R\$ 5.390,00	Média
TOTAL:													R\$ 2.850,00	R\$ 19.950,00	

* Valor unitário (R\$ 280,00) multiplicado por 7 .	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO / AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	Raquel Viola Ampuero
MÉTODO UTILIZADO	Menor preço por item
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA (Conforme IN SEGES 65/2021)	Ao admitir a adjudicação do objeto dividido em 3 (três) itens, um para cada cidade onde serão prestados os serviços, a mais de um licitante, pretende-se potencializar a participação no certame, conferindo-lhe competitividade e, assim, prestigiando os princípios vetores da isonomia entre os particulares e da eficiência/economicidade, além da própria efetividade da contratação. Para os itens 1.1 e 1.2 foi utilizado o cálculo de mediana , que retornou valores exequíveis e coerentes com aqueles praticados no contrato vigente. Para o item 1.3 , por outro lado, optou-se pelo cálculo da média, que retornou valor julgado mais coerente com a complexidade do serviço a ser executado e com o valor praticado atualmente. Para o cálculo da média (item 1.3), foram descartados os valores unitário e total discrepantes (destacados em vermelho) , que interfeririam na obtenção do preço médio praticado no mercado.
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DE COTAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DAS EMPRESAS: (IN Seges/ME 65/2021 - Art 3o - Inciso VIII)	Foram pesquisadas empresas especializadas, com notável capacidade de atendimento nas cidades elencadas neste processo. Houve tentativa de pesquisa de empresas nas 3 cidades contempladas neste expediente, através de número de telefone divulgados em páginas de consulta eletrônica. Não obtivemos êxito no contato com empresas especializadas de Telêmaco Borba e União da Vitória.
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PRIORIZAÇÃO DE PREÇOS ORIUNDOS DE SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 1o)	Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas. Foi localizada uma contratação do IBGE RJ, com mesma especificação (unidade de medida) da adotada nesta contratação do TRT-PR. Os valores unitários daquela contratação são muito inferiores aos apurados em pesquisa de mercado, indicando um objeto de menor complexidade. Observou-se, exemplificadamente, que a contratação pesquisada não inclui os serviços de poda de árvores e aplicação de herbicida, razões pelas quais foi descartada. Ainda no que se refere à pesquisa citada acima, informa-se que foi registrado o valor unitário daquele contratante, multiplicado pelo número de intervenções anuais pretendidas pelo TRT (7 X). As demais consultas ao Portal (em anexo) restaram frustradas, pela impossibilidade de comparação dos valores, em virtude de divergências na definição do objeto e especificidades dos imóveis do TRT-PR.
JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO FORA DO PRAZO DE UM ANO ANTERIORE (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 3o)	Não se aplica.
JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS VALORES (IN Seges/ME 65/2021 - Art 6o - § 5o)	Não se aplica.

